



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Autoriza a cessão de uso de imóveis do
Município à Companhia Riograndense de
Saneamento - CORSAN.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, os seguintes imóveis:

a) **EEB J1C:** Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

b) **EEB J1D:** Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz, deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270º, confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90º, confrontando-se a noroeste com a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90º, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90º, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

c) **EEB U1.1:** Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

d) EEB U2.1: Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rui Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita, conforme memorial descritivo e mapa de localização que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Os imóveis objeto da presente cessão de uso destinam-se à implantação das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB – J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Art. 3º A cessão autorizada pelo artigo 1º vigorará em caráter irrevogável e irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2.035, sendo prorrogável por igual período, desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito no artigo 2º.

Art. 4º A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo os referidos imóveis serem restituídos prontamente ao cedente, observando-se o disposto no artigo 5º da presente Lei.

Art. 5º A cessão de uso prevista nesta Lei é de caráter não onerosa, incumbindo a cessionária o cumprimento das seguintes obrigações:

I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins a que foi proposto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

II – A cessionária, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente cessão de uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

III – É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente cessão de uso, exceto os necessários à execução da obra prevista no Art. 2º desta Lei;

IV – A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente cessão de uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

V – É de responsabilidade da cessionária a comunicação a cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência da cessão;

VI – A cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita no Art. 2º vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da cedente;

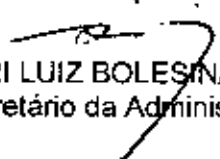
VII – A responsabilidade referida no inciso VI perdurará enquanto estiver em vigor a presente cessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017.


MILTON SCHMITZ
 Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


LORI LUIZ BOLESINA
 Secretário da Administração
 DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

TERMO DE CESSÃO DE USO

**Termo de Cessão de Uso que celebram o
Município de Carazinho e a Companhia
Rio-grandense de Saneamento - CORSAN.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 1264, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-18, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MILTON SCHMITZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1020421622 SSP/PC RS e do CPF nº 584.588.168-49, residente e domiciliado na Rua Marçílio Dias, nº 662, em Carazinho/RS, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FLAVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 – SSP/RS e CPF nº 192.190.830-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre/RS e pelo seu Diretor Administrativo **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 – SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1735, apto 1305, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 8.180/17.

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de áreas públicas, destinadas às implantações das Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEB – J1C, J1D, U1.1 e U2.1, partes integrantes dos Sistema de Esgotamento Sanitário de Carazinho.

Descrição das áreas

EEB J1C: Um terreno urbano, com área de 30,00m², localizado na via pública da Rua Farrapos, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudoeste da Rua Farrapos com o meio-fio noroeste da Rua Marechal Deodoro; deste, seguindo no sentido noroeste, a uma distância de 62,16m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo no sentido nordeste, confrontando-se a sudeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido noroeste, confrontando-se a nordeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 4,00m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no sentido sudeste, confrontando-se a sudoeste com a Rua Farrapos, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

EEB J1D: Uma área urbana, localizada no passeio da Rua Aimorés, Município de Carazinho, com área de 21,00m², com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés com o alinhamento predial noroeste da Rua Carlos A. Penz, deste, seguindo pelo alinhamento predial sudoeste da Rua Aimorés, no sentido noroeste, a uma distância de 9,96m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando P1, com um giro angular de 270°, confrontando-se a sudeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com a Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a noroeste com o passeio da Rua Aimorés, a uma distância de 3,00m, chega-se ao V4; deste, visando V3, com um giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com lotes situados na Rua Aimorés, a uma distância de 7,00m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U1.1: Um terreno urbano, com área de 16,50m², localizado no passeio da Rua Marechal Hermes, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o ponto P1 (ponto de amarração) situa-se na intersecção do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes com o alinhamento do meio-fio sudoeste da Rua General Vitorino; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, a uma distância de 2,12m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, seguindo pelo alinhamento do meio-fio sudeste da Rua Marechal Hermes, no sentido sudoeste, confrontando-se a noroeste com a Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V2; deste, visando o V1, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudoeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V3; deste, visando o V2, com giro angular de 90°, confrontando-se a sudeste com terrenos situados na Rua Marechal Hermes, a uma distância de 7,50m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 90°, confrontando-se a nordeste com o passeio da Rua Marechal Hermes, a uma distância de 2,20m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita. Todos os ângulos foram medidos no sentido horário.

EEB U2.1: Um terreno urbano, com área de 32,31m², localizado no passeio da Rua Rui Barbosa, Município de Carazinho, com a seguinte descrição: o vértice V1, ponto inicial da área em descrição, situa-se na intersecção do alinhamento do meio-fio leste da Rua Rui Barbosa com o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas; deste seguindo o alinhamento do meio-fio norte da Rua Pedro Vargas, no sentido leste, confrontando-se ao sul com a Rua Pedro Vargas, a uma distância de 3,64m, chega-se ao vértice V2; deste, seguindo no sentido norte, confrontando-se a leste com o passeio da Rua Pedro Vargas e terrenos da Rui Barbosa, a uma distância de 9,64m, chega-se ao vértice V3; deste, seguindo no sentido oeste, confrontando-se a norte com o passeio da Rua Rui Barbosa, a uma distância de 3,50m, chega-se ao vértice V4; deste, seguindo no alinhamento do meio-fio da Rua Rui Barbosa, no sentido sul, confrontando-se a oeste com a Rua Rio Barbosa, a uma distância de 8,75m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cessionária

São obrigações da Cessionária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.

§ 1º A Cessionária colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para a cedente;

§ 2º É vedado à cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis, objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo;

§ 3º A cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, o Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente cessão de uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo;

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade da Cedente;

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Cláusula Quinta – Extinção

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente enexequível, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carazinho, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em dezembro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde que renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inoçram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", após a realizada a devida conferência pelo Cedente.

Cláusula Oitava - Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Carazinho, 20 de fevereiro de 2017.

FLAVIO FERREIRA PRESSER
Diretor-Presidente da CORSAN


MILTON SCHMITZ
Prefeito de Carazinho

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunhas:

DDV